

**ATA N.º 19/2015**

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 6 de outubro de 2015.-----

-----Aos seis dias do mês de outubro de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 193, na importância de 1.198.826,70 € (um milhão cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 18/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI:-** O Senhor Vereador Dr. Carlos Ordens deu nota de que um número considerável de Municípios, ainda não fixou a taxa de IMI registando, a forma apressada, como a Câmara Municipal marcou a sua reunião para a fixação daquela taxa quando ainda tinha algum tempo para refletir sobre o assunto. O Senhor Presidente da Câmara explicou que a taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 30 de novembro e caso não apresentasse este assunto à Câmara Municipal e Assembleia Municipal durante o mês de setembro teria de marcar uma Assembleia Municipal extraordinária, evitando todos os constrangimentos que a

mesma acarreta. Por outro lado, afirmou ainda que tem sido usual a fixação dos impostos municipais durante o mês de setembro.-----

-----**ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**:- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Helena Teodósio, congratulou-se com o modo como decorreu a campanha eleitoral no Concelho para a Assembleia da República. Realçou a forma correta e civilizada dos diferentes intervenientes no processo eleitoral, nomeadamente, no período da campanha eleitoral.-----

-----**POCOMG – PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA OVAR – MARINHA GRANDE / FASE 3 – PROJETO DE POC E PLANO DE INTERVENÇÕES**:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara de uma informação prestada em 02/10/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1.Antecedentes: A elaboração da proposta de revisão deste plano teve início em junho de 2010, conforme foi determinado pelo Despacho n.º 22400/2009, de 9 de outubro, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, alterado pelo Despacho n.º 7071/2010, de 23 de abril, tendo sido cometida ao ex-Instituto da Água, IP (INAG), atual APA, IP, a responsabilidade pela elaboração da sua revisão. Contudo, foi criado em 2014 o Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), através do despacho n.º 6574/2014, de 20 de maio, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia, pelo que houve necessidade de aguardar pela conclusão dos trabalhos daquele grupo de forma a incorporar na proposta as recomendações resultantes do mesmo. Assim, em Novembro de 2014, em função do novo quadro regulamentar e das propostas formuladas pelo Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), foi efetuada uma adaptação à Proposta de Plano, passando o processo a denominar-se de “Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande” (POCOMG). A proposta de Programa Especial para essa orla costeira está concluída, pelo que foram disponibilizados os seguintes

documentos para análise: Volume 1. Diretivas, Volume 2. Relatório do Programa, Volume 3. Planta e Programa de Intervenções por Praia, Volume 4. Programa de execução e Plano de Financiamento, Volume 5. Regulamento, Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental. Em complemento desta documentação foi realizada uma reunião na ARH em Coimbra no passado dia 17 de setembro onde a equipa do CEDRU/Universidade de Aveiro apresentou resumidamente a documentação para análise, que foi uma ajuda importante para se perceber melhor o conteúdo da proposta. Esta fase dos trabalhos precede a fase da discussão e consulta pública, pelo que será esta a oportunidade para que as entidades interessadas se pronunciarem antes de concluídos os trabalhos de revisão do plano em vigor.

2- Análise da proposta do POCOMG. Sem questionar os princípios orientadores subjacentes à elaboração da presente proposta do POCOMG nem a reconhecida competência técnica da equipa que a elaborou, são apresentadas de seguida as sugestões decorrentes da análise dos documentos.

Volume 1. Diretivas. Algumas das Normas Específicas (NE) constantes deste Volume 1. Diretivas, de transposição obrigatória para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, põem em causa o estipulado na Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT), publicado no D.R. Nº 2ª série, nº 79, de 23 de abril de 2013, que foi aprovado com a observância de todas as regras estipuladas na proposta de revisão do POOC anterior à proposta agora em apreço e com o acompanhamento e parecer favorável das entidades interessadas. De facto, a transposição obrigatória dessas normas para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, nomeadamente para os planos diretores municipais e planos de urbanização PUPT; Se não forem alteradas impedirão a ampliação de construções existentes na área urbana consolidada e a edificação de novas construções e infraestruturas na área de expansão urbana da

Praia da Tocha, permitidas por aquele plano de urbanização, recentemente aprovado.

As normas em causa são as seguintes: 4.2.2 | Zona terrestre de Proteção: NE9. Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar desta zona são interditas as seguintes atividades: f) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias das praias marítimas;

Esta Norma põe em causa a expansão prevista da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm e as zonas de expansão urbana (UZ's) previstas no PU da Praia da Tocha;

Sugestão: Que a esta alínea passe a ter a seguinte redação: f) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias das praias marítimas, exceto quando previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada;

4.2.2.1 | Faixa de Proteção Costeira. NE 13. Nesta Zona são interditas as seguintes atividades: a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias, bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios e infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente; b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade; Esta norma põe em causa a colmatação de uma zona residencial existente (UR-D) delimitada no PU da Praia da Tocha e também a prevista expansão da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm. Sugestão: Que a alínea c) desta norma contemple também como exceção as ações previstas em plano

de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada; 4.2.2.2 | Faixa de Proteção Complementar. NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturaração, com exceção das situações seguintes: Esta Norma impedirá a expansão imediata do aglomerado urbano existente (UZR's) delimitada no PU da Praia da Tocha e também a prevista expansão da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm. Sugestão: Que fiquem também contempladas como exceções as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada. 4.2.2.3| Margem NE18. São interditas as seguintes atividades: b) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas a) e b) da norma anterior; Esta Norma põe em causa a colmatação da frente urbana consolidada, incluindo alterações nas edificações existentes. Sugestão: Que fiquem também contempladas como exceções as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012. 4.2.2.4 | Faixas de Salvaguarda. NE 19. Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais. Esta norma contraria o artigo 14º do PU da Praia da Tocha. Sugestão: Que fique salvaguarda a possibilidade de execução de caves nos termos e quando previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012; NE 29. Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte: a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, novas edificações, ampliação, reconstrução e alteração das existentes,

exceto as obras de reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade; b) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam; Esta Norma contraria frontalmente o previsto no PU da Praia da Tocha, pois impede qualquer obra em área urbana consolidada. Sugestão: Que na alínea b) fique também contemplada como exceção as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012.

NE 31. Nestas áreas (Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I) deve atender-se ainda ao seguinte: a) São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado; Sugestão: Sem prejuízo de uma clarificação sobre a definição de frente urbana, propõe-se: Que na alínea b) desta Norma fiquem também contempladas como exceção as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012;

NE 33. Nestas áreas (Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível II), deve atender-se ao seguinte: a) São admitidas novas edificações e ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas; Sugestão: Que a alínea b) desta Norma também contemple as ações previstas em plano de ordenamento de território com data de entrada em vigor posterior a 2012; Volume 3. Planta e Programa de Intervenções por Praia.

Relativamente ao Programa de Intervenções por Praia, deverá na página 86 corrigir-se o número de unidades balneares previsto de 5 para 3. De igual modo, deverá na página 90 corrigir-se o número de unidades balneares previsto de 9 para 5. E no quadro das Concessões programadas falta a tipologia equipamento (1). Mais se sugere que na planta do Pano de Praia da Tocha, página 91, se desloquem para poente os apoios de praia previstos para melhor servirem os respetivos utentes.

Volume 4. Programa de execução e Plano de Financiamento. Relativamente ao Programa de Execução e Plano de Financiamento proposto nesta Fase 3 do Projeto do POC, deverá ser corrigido na página 32 a Ação A31 – PP Mira, passando a designar-se PP Tocha. Também será de corrigir na página 33 o valor do investimento previsto, ou seja, onde se lê 847.270 €, deverá ler-se 860.470 €. Relativamente à restante documentação em análise nada há a referir.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou concordar nos seus precisos termos com o teor da informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, designadamente, as diferentes sugestões apresentadas por aquele serviço, no âmbito do PROCOMG – Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande – Fase 3 – Projeto do POC e Plano de Intervenções. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

-----Posto isto e com a presença do Sr. Eng.º António Patrocínio Alves, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Sr. Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-

-----Saiu a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente Dr.<sup>a</sup> Helena Teodósio.-----

**1 - RELATÓRIO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2015, COM RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,** ofício n.º 2295 datado de

23/09/2015 remetendo para conhecimento o Relatório e Contas do 1.º Semestre de 2015, com o relatório e parecer do Fiscal Único, após aprovação pelo Conselho de Administração da Inova. Presente na reunião o Senhor Eng.º António do Patrocínio Alves, Presidente do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., que apresentou o referido Relatório e Contas e deu as explicações julgadas convenientes sobre o documento em apreço, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**2 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO 2015 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,**

ofício datado de 02/10/2015, solicitando a recalendarização da 2.ª reunião de Câmara do mês de outubro, para o dia 27 de outubro, dado à dificuldade por parte daquela empresa municipal, em conseguir preparar atempadamente os instrumentos de gestão previsional, a incluir no orçamento municipal (alínea b) do n.º 2 do art.º 46 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estaria previsto ser analisado, na reunião do dia 20 de outubro. *A Câmara, por unanimidade deliberou deferir o pedido apresentado pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., alterando a data da reunião pública do mês de outubro para o dia 27 de outubro, pelas 14:30h. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

-----Reentrou a Sr.ª Vice-Presidente.-----

-----Saiu o Sr. Presidente assumindo de imediato a presidência a Sr.ª Vice-Presidente Dr.ª Helena Teodósio.-----

**3 - TRATAMENTO DA ZONA FRONTAL À HABITAÇÃO DE FILIPE DE OLIVEIRA RASTEIRO / LARGO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N.º 10, NO LUGAR DA LAPA / FREGUESIA DE OURENTÃ / PARA CONHECIMENTO:-**

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo em 10/09/2015, do seguinte teor: “Informo que o Sr. Filipe de Oliveira Rasteiro procedeu à correção da largura do canteiro mais largo, conforme deliberação de 02/06/2015, como se comprova na fotografia acima inserida.”

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

**4 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / NO LUGAR DE GESTEIRA / FREGUESIA DE SANGUINHEIRA,**

ofício datado de 10/07/2015, informando esta Câmara sobre o parecer da Assembleia de Freguesia da Sanguinheira, relativamente à atribuição do nome da Rua dos Marques à Rua que parte da Rua principal, nomeadamente da habitação de Sidónio Vinagreiro e Cristina Mendes em direção à habitação de Adão Preciosa Marques, no lugar de Gesteira, Freguesia de Sanguinheira. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/09/2015 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sanguinheira solicita a atribuição do nome da Rua dos Marques ao arruamento indicado na planta anexa, localizada no lugar da Gesteira, freguesia de Sanguinheira, juntando cópia da aprovação por unanimidade dessa designação pela Assembleia de Freguesia. A nova rua tem início na Rua Principal da Gesteira e termina junto à Rua do Ramal da mesma localidade, totalizando a extensão aproximada de 260 metros. Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

competete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.” Estão assim, reunidas as condições para que seja deliberado em conformidade.” A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a designação toponímica no lugar de Gesteira, freguesia de Sanguinheira, da seguinte forma: Rua dos Marques - inicia na Rua Principal da Gesteira e termina junto à Rua do Ramal da mesma localidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

#### **5 - EDIFÍCIOS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO SITOS NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 106 A 116 NA CIDADE DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE**

**DESPACHO:-** A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 15/09/2015 aos edifícios em estado de degradação sitos na Rua Marquês de Pombal, n.º 106 a 116, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, do seguinte teor: “No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 19/06/2015 da Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1-As edificações objeto de análise situadas na Rua Marquês de Pombal n. 106 a 116, em Cantanhede, encontram-se devolutas e em avançado estado de degradação; 2-Não foi facultada à comissão de vistorias a entrada no interior das edificações, por não se encontrar ninguém no local;3- Do que foi possível averiguar pelo exterior, os telhados apresentam um estado de degradação bastante elevado, não garantindo as condições de segurança e estabilidade de edificado; 4- Os beirados apresentam algumas telhas que ameaçam cair para a via pública, oferecendo perigo para a segurança das pessoas; 5-O estado das edificações requer uma intervenção urgente; 6- Das fotografias do quintal, que fazem parte do processo, ao qual a comissão de vistorias não teve acesso, verifica-

se a existência de uma densa vegetação, que poderá colocar em causa as adequadas condições de salubridade do local; 7- Nos termos do n. 2, art. 89º do RJUE, propõe-se que se determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Reparação das coberturas que ameaçam ruir, substituindo a estrutura de suporte dos telhados; b) Consolidar as telhas dos beirados que ameaçam ruir para a via pública; c) Limpeza geral do prédio, eliminando a vegetação invasora e removendo quaisquer escombros que possam existir; 8- O edifício não está classificado como imóvel a preservar; 9- Foram identificados perante a comissão de vistorias os seguintes proprietários: a) Adelina Gonçalves Teixeira; b) António de Miranda Pedro; c) Maria do Carmo Pires Alves Coelho Teixeira; d) Clarinda de Jesus Teixeira; e) Cabeça de casal de herança de Luzia de Jesus; f) Cabeça de casal de herança Maria de Jesus; f) Maria do Céu Auxiliar Teixeira. 10- Face à identificação dos novos proprietários, que não foram notificados para a vistoria, e atendendo a que existe risco perigo iminente de desmoronamento, propõe-se que sejam preteridas as formalidades previstas no art. 90º do RJUE, conforme está previsto no n.8 do mesmo artigo.” Por despacho proferido em 28/09/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, mandou notificar os proprietários em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido de procederem à execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Reparação das coberturas que ameaçam ruir, substituindo a estrutura de suporte dos telhados; b) Consolidar as telhas dos beirados que ameaçam ruir para a via pública; c) Limpeza geral do prédio, eliminando a vegetação invasora e removendo quaisquer escombros que possam existir. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013,*

*de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 28/09/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara, pelo qual mandou notificar os proprietários em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido de procederem à execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade dos prédios sitos na Rua Marquês de Pombal, n.º 106 a 116, na cidade de Cantanhede, designadamente: a) Reparação das coberturas que ameaçam ruir, substituição das estruturas de suporte dos telhados; b) Consolidar as telhas dos beirados que ameaçam ruir para a via pública; c) Limpeza geral dos prédios, eliminando a vegetação invasora e removendo quaisquer escombros que possam existir; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - EDIFICAÇÃO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO SITA NO LOTE N.º 39 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-** A

Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 15/09/2015 ao edifício em estado de degradação sito no Lote n.º 39, na Zona Industrial de Cantanhede, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos indicados emitiram o seguinte parecer: “O Serviço Municipal de Proteção Civil solicitou a pronúncia da comissão de vistorias sobre o mau estado de conservação de um pavilhão, localizado no lote 39 da Zona Industrial de Cantanhede. O lote foi vendido pelo município à Frisaba – Comércio Alimentar, Lda em 03/08/2000 e atualmente o lote encontra-se na matriz em nome de Caixa Económica Montepio Geral. Dado que existe grave perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, foram preteridas as

formalidades previstas no artigo 90º do RJUE. A comissão de vistorias constatou que existem chapas de revestimento de fachadas que se encontram soltas, podendo em caso de vento forte levar as chapas para o exterior do lote, oferecendo perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. Para efeitos do n. 2, art. 89º do RJUE, propõe-se que a câmara municipal determine a execução urgente de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remover as chapas que se encontram soltas; b) Fixação de novas chapas na fachada de modo a fechar o edifício. Propõe-se que se fixe um prazo de 10 dias para a execução das obras supramencionadas.” Por despacho proferido em 29/09/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, mandou notificar os proprietários em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido, de no prazo de 10 dias, proceder à execução das obras. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/09/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara, pelo qual mandou notificar o proprietário em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido de procederem à execução urgente de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade no prédio sito no Lote n.º 39, na Zona Industrial de Cantanhede, cidade de Cantanhede, designadamente: a) Remover as chapas que se encontram soltas; b) Fixação de novas chapas na fachada de modo a fechar o edifício; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pociça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

## **7 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO A**

**QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 7/2009 / AUTO DE VISTORIA:-** A Senhora

Vice-Presidente apresentou à Câmara um Auto de Vistoria datado de 29/09/2015, do seguinte teor: “Para cumprimento do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/14 de 9 de setembro, pelas 11h e 30m do dia 29 de setembro de 2015, compareceram na Rua José Tavares, nº 14, na Fontinha, freguesia de Febres, a fim de procederem à vistoria requerida por Maria do Céu Couceiro Campos Rosa Heleno e Paulo Manuel Couceiro Heleno, para efeito da Receção Definitiva das Obras de Urbanização do loteamento a que se refere o alvará nº 7/2009, de 6 de agosto, as seguintes entidades: - Engº António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Urbanismo; - Engª Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; - Engº Idalécio Pessoa Oliveira, representante da INOVA, EM; - Arqtº Pedro Jorge dos Reis de Oliveira Diogo, em representação dos requerentes. Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização é o seguinte: Rede de abastecimento de água: Executada a 100%; Parecer da INOVA, EM de 13/07/2010; Rede de águas residuais domésticas Executada a 100%: Parecer da INOVA, EM de 13/07/2010; Recolha de resíduos sólidos Executada a 100%: Parecer da INOVA, EM de 13/07/2010; Espaços verdes Executados a 100%: Pareceres da INOVA, EM de 13/07/2010 e 28/09/2010; Rede elétrica Executada a 100%: Ofício da EDP, Carta 1294/10/AOCBR, de 07/06/10; Infraestruturas telefónicas Executada a 100%: Ofício da PT Comunicações, S.A. de 20/05/10; Arruamentos Executados a 100%. Tendo decorrido o prazo de 5 anos após receção provisória das obras e verificando-se que continuam a cumprir os requisitos técnicos adequados, os projetos e as respetivas condições de aprovação, podendo ser recebidas definitivamente e libertada a respetiva garantia bancária. Nada mais havendo a tratar, os peritos deram por finda a

vistoria, da qual foi lavrado este auto, que vai ser assinado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a receção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito na Rua José Tavares, n.º 14 no lugar da Fontinha, freguesia de Febres, a que corresponde o alvará n.º 7/2009; 2) Libertar a respetiva garantia bancária, nos precisos termos do preconizado no Auto de Vistoria. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

**8 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE AGOSTO DE 2015:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/09/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de agosto de 2015.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa àquela informação, respeitante ao mês de agosto de 2015, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**9 - FINAL NACIONAL DE FUTEBOL 5 / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C. F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DE TAXAS / DO CLUBE PORTUGAL TELECOM,**

mail datado de 12/08/2015, solicitando a cedência do Pavilhão C.F. “Os Marialvas” para a realização da Final Nacional de Futebol 5, a realizar no dia 10/10/2015. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/09/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão “Os

Marialvas” no dia 10 de outubro, isentando o Clube Portugal Telecom do pagamento de 152,39 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor. Mais se sugere que se atribuam 50 brindes do Município de Cantanhede, para os participantes.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 152,39 €, ao Clube Portugal Telecom para a realização da Final Nacional de Futebol 5, a levar a efeito no próximo dia 10 de outubro do corrente ano, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, bem como oferecer 50 brindes do Município aos participantes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **10 - III FEIRA DO PÃO E DA BROA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO**

**GRUPO MUSICAL DE FRANCISCAS:-** O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/09/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Nos dias 11, 12, e 13 de setembro a Associação do Grupo Musical de Franciscas levou a efeito a terceira edição da Feira do Pão e da Broa, junto à sede da coletividade, congregando a população local e todos os convidados e interessados em experimentar as iguarias preparadas a partir do tão apreciado e variado cereal que depois de semeado, crescido e tolhido, foi moído nas mós movidas sobretudo pela força da água abundante que corre nos ribeiros locais. Depois dos êxitos alcançados no ano transato, a organização promoveu a III Feira do Pão e da Broa, fazendo presente num claro ambiente festivo e em jeito de distinta homenagem todos quantos preencheram e contribuíram para o ciclo do pão, género alimentício primordial e indispensável à mesa das nossas gentes, sobretudo num

período vivido com maiores dificuldades, em que o generoso e suado fruto da terra era a base e o sustento alimentar das famílias do nosso concelho num passado não muito distante, e de forma particular a produção do pão que desde a sementeira à distribuição não poupava as forças do Homem. Para fazer face às despesas inerentes à concretização desta iniciativa, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 750 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação do Grupo Musical de Franciscas, entidade organizadora do evento, para participar nas despesas com a realização da *III Feira do Pão e da Broa*. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação do Grupo Musical de Franciscas, um subsídio no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinado a participar nas despesas com a realização da III Feira do Pão e da Broa, que decorreu nos dias 11, 12 e 13 de setembro, do corrente ano, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**11 - DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE QUADROS ALUSIVOS À ARTE XÁVEGA DA PINTORA STELLA MARIS VALLEJO:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/09/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Em visita que efetuou a Cantanhede no dia 9 de setembro, a pintora Stella Maris Vallejo mostrou interesse em oferecer ao Município

de Cantanhede a exposição da sua autoria, intitulada “100 Anos de Cultura Xávega na Praia da Tocha”. Esta mostra esteve patente ao público na Biblioteca Municipal de Cantanhede, de 8 de julho a 13 de agosto, e na Associação de Moradores da Praia da Tocha, de 14 de agosto a 6 de setembro. A exposição é composta por 17 trabalhos de pintura (acrílico sobre tela). A temática dos trabalhos centra-se na Pesca Xávega e os quadros reproduzem cenas de pesca e de turismo e paisagens da Praia da Tocha, elaborados com base em fotografias antigas e atuais. Cada trabalho está avaliado pela autora em 300,00 (trezentos euros). Pelo valor artístico e pecuniário que este conjunto demonstra ter, proponho que a Câmara Municipal aceite esta doação e que estes trabalhos de pintura passem a integrar o espólio patrimonial do Município de Cantanhede. Tratando-se de uma mostra que reflete a vivência dos pescadores e veraneantes da Praia da Tocha, ao longo dos últimos cem anos, parece-nos importante prevermos a possibilidade desta mostra, depois de integrada no espólio municipal, poder vir a ser itinerante, sempre que houver solicitações nesse sentido, e desde que se cumpram os requisitos mínimos exigidos pelo Município. Nesse sentido, sugerimos que os mesmos sejam: A) A exposição ficará guardada na Casa Municipal da Cultura, e cada trabalho será devidamente embrulhado em saco de plástico adequado, identificado no exterior e no interior (foto/título/dimensão); B) A exposição poderá ser cedida, temporariamente e a título de empréstimo, para ser exposta em locais públicos, nomeadamente Juntas de Freguesia, Bibliotecas Municipais e Escolares, Estabelecimentos de Ensino ou outros espaços culturais, no concelho ou fora deste; C) A cedência da exposição deverá ser solicitada por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede. No pedido, deverá estar mencionado obrigatoriamente o nome da entidade requerente, o fim a que se destina, o período de empréstimo, as datas do levantamento e da devolução dos trabalhos; D) A entidade

requisitante deverá efetuar um seguro da exposição que segure os trabalhos no período em que os mesmos estiverem expostos, bem como durante as viagens de levantamento e de devolução da mesma; E) A entidade requisitante será responsável pela boa preservação dos trabalhos, devendo manter as pinturas e as molduras em perfeito estado de conservação. Qualquer danos que se verifique nas telas e/ou nas molduras implicará a reposição do trabalho em questão; F) A impressão dos materiais explicativos da exposição (desdobrável / cartaz / textos explicativos) será da responsabilidade da entidade requisitante. Em todos os materiais promocionais e/ou explicativos da exposição, deverá constar o logotipo do Município de Cantanhede e o nome da pintora, Stella Maris Vallejo. Os materiais explicativos da mostra serão facultados em formato digital pelo Município de Cantanhede, sempre que forem solicitados.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou: 1) Aceitar a doação de 17 quadros alusivos à Arte Xávega, da Pintora Stella Maris Vallejo, no valor de 300,00 €/cada e nas condições constantes da referida informação; 2) Agradecer, reconhecidamente, à Pintora Stella Maris Vallejo tão generosa oferta que em muito irá enriquecer o espólio patrimonial do Município. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**12 - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1' S E JI'S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, NA PARTE DO ANO DE 2016, DO ANO LETIVO DE 2015/2016 / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-**

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro e Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Nos termos do explanado na Informação n.º 212/15/DP/CP/CF, a qual faz parte integrante da

presente, o procedimento concursal para “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de refeições escolares (CP-05-CCE), promovido pela CIM-RC” foi anulado. Pelos motivos aduzidos na referida informação, houve a necessidade de se proceder à abertura de um procedimento concursal urgente para o fornecimento das referidas refeições para o período compreendido entre 01 de setembro e 30 de dezembro de 2015. Assim, e dado que o procedimento que havia sido anulado considerava o fornecimento da totalidade do ano letivo 2015/2016, haverá então a necessidade de proceder à abertura de novo procedimento, por concurso público, para o fornecimento das refeições para a parte do ano de 2016, do referido ano letivo, com início a 04 de janeiro terminus a 29 de julho de 2016. No Caderno de Encargos, que se anexa à presente, encontram-se patenteadas todas as particularidades do objeto do procedimento, nomeadamente, o número de refeições diárias por estabelecimento, o número total de refeições, o número dos dias letivos considerado, o número de recursos humanos necessários, entre outros. Assim, e em função das estimativas evidenciadas na presente informação estima-se que o custo com a presente prestação de serviços ascenda a um valor global de 206.918,10 € + IVA a 23%. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 55520000 - Serviços de fornecimento de refeições (catering). Deste modo, propõe-se a abertura de um procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos

Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2016, do ano letivo de 2015/2016, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Critérios de Adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Técnico Superior; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior; Vogal: Dra. Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Técnica Superior; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Dra. Emília Jesus Ramos Pimentel, Técnico Superior; Suplente: Dra. Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dra. Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual

que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições confeccionadas" e a Rúbrica Orçamental 02 020105 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas" onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, sob o número RI Concurso 2028/2015, de 02/10/2015, por um valor simbólico, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo

cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Assunção de Compromissos Plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2015 e de 2016, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas “Atividades mais relevantes do ano de 2015” na rubrica 02 211 2013/5008 1 - “Alimentação - Refeições Confeccionadas” onde se prevê uma verba de 785.862,00 €, para o ano de 2016. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. Parecer Prévio: Atendendo ao disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2015, temos no número 5, do artigo 75.º, que é necessário um parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 12, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c), do número 6, do mesmo artigo, sendo que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, define no número 2, do artigo 3.º, os termos do supracitado parecer. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 2, do artigo 32.º, da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato e ao evidenciado acima, o procedimento irá onerar o orçamento dos anos económicos de 2015 e de 2016, estando portanto efetuado o cabimento mencionado, pelo valor base do procedimento, função do expresso; Requisito mencionado na alínea c): A redução remuneratória será aplicada, nos termos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, uma vez que o Município de Cantanhede celebrou, em 2014, um contrato com o objeto do presente procedimento. Assim, nos termos do número 1, do referido artigo, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário por refeição apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado, para efeitos de cálculo do valor unitário, a duas casas decimais, considerando a prevalência das regras de arredondamento vigentes, e naturalmente para a efetivação do competente valor global a adjudicar. Depois, dado

tratar-se de um procedimento com encargos plurianuais, terá também que ser cumprido o disposto no número 19, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2015, com a junção da autorização plurianual para o encargo, situação evidenciada acima na presente informação. Por fim, importa ainda referir que, após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviços, é necessário dar também cumprimento ao requisito de o contratado ter de comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas, exigência que será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o presente procedimento. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou: 1) Emitir parecer prévio favorável à Prestação de Serviços para "Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2016, do ano letivo de 2015/2016"; 2) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para "Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2016, do ano letivo de 2015/2016, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 3) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos*

*imediatos.*-----

**13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO**

**PÚBLICO**:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Atendendo a que os anteriores procedimentos para a prestação de serviços na área dos seguros, do Município de Cantanhede, terão o seu terminus a 31 de dezembro de 2015, será de todo conveniente proceder à abertura do competente procedimento concursal para a referida prestação de serviços, pelo período de dois anos, com início da vigência das apólices a 01 de janeiro de 2016 e terminus a 31 de dezembro de 2017. Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos) do procedimento, que se anexam à presente informação, sendo que se ressalva que se encontram nos mesmos patenteadas todas as particularidades do objeto do procedimento, nomeadamente, os ramos / modalidades a concurso, coberturas, eventuais franquias a aplicar, entre outros, no entanto importa referenciar que o mesmo contempla os ramos / modalidades que se resumem: Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel; Seguro de Multiriscos; Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas; Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros; Seguro de Acidentes Pessoais - Desportivo; Seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado; Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração. Resta ainda evidenciar que só podem apresentar propostas as seguradoras, que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, na sua atual redação, e que estejam

autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso. O custo com o presente procedimento estima-se, de acordo com as especificidades enumeradas no Processo de Concurso do Procedimento, em 188.515,00 €, isentos de IVA nos termos do número 28, do artigo 9.º do CIVA, valor que se constituirá como o preço base do procedimento concursal. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 66510000 - Serviços de Seguros. Deste modo, propõe-se a abertura de um procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a prestação de serviços supra mencionada, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Critérios de Adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações, que se resumem: P - Preço - 70 %; VTP - Valia Técnica da Proposta - 30%. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e

competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Técnico Superior; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior; Vogal: Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Santos Cruz, Técnica Superior; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Jesus Pereira, Técnica Superior; Suplente: Dr.<sup>a</sup> Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.<sup>a</sup> Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa

também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar as rúbricas que a seguir se discriminam, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob os números expressos, pelo valor base do mesmo, devidamente distribuído pelas mencionadas rúbricas, nos anos de 2015, 2016 e de 2017 face aos diversos ramos de seguro, objeto do procedimento, ao período de vigência do contrato e aos preços estimados para os mesmos, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os seus dados se resumem: Rúbrica orçamental 02 01030901 - “Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho - Subscritores da CGA, sob o número RI Concurso 2029/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 2.750,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (2 meses da anuidade de 2016); Ano 2016: 16.500,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2016 e 2 meses da anuidade de 2017); Ano 2017: 13.750,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 01030901 - “Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho - Não Subscritores da CGA, sob o número RI Concurso 2030/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 760,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (2 meses da anuidade de 2016); Ano 2016: 4.560,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2016 e 2 meses da anuidade

de 2017); Ano 2017: 3.800,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021201 - “Seguro de Veículos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para as apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, sob o número RI Concurso 2031/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 18.700,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 18.700,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021202 - “Seguro de Edifícios e Mobiliário”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para as apólices de Seguro de Multiriscos, sob o número RI Concurso 2032/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 32.480,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 32.480,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas - Câmara Municipal, sob o número RI Concurso 2033/2015, de 06/10/2015: Ano 2015: 525,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 525,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 01 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Assembleia Municipal, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas - Assembleia Municipal, sob o número RI Concurso 2034/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 455,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 455,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros, sob o número RI Concurso 2035/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 9.552,50 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 9.552,50 €, isentos de IVA nos termos do CIVA

(anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Desportivo, sob o número RI Concurso 2036/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 5.400,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 5.400,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado, sob o número RI Concurso 2037/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 585,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 585,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021205 - “Seguro de Responsabilidade Civil”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração, sob o número RI Concurso 2038/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 5.500,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 5.500,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Deste modo, e face ao exposto acima evidencia-se que, em suma, o preço base do procedimento (188.515,00 €), distribui-se anualmente nos seguintes termos: Ano 2015: 76.707,50 €; Ano 2016: 94.257,50 €; Ano 2017: 17.550,00 €. Assunção de Compromissos Plurianuais: Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização

da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. PARECER PRÉVIO: Atendendo ao disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2015, temos no número 5, do artigo 75.º, que é necessário um parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 12, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c), do número 6, do mesmo artigo, sendo que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, define no número 2, do artigo 3.º, os termos do supracitado parecer. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 2, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de

vigência do contrato e ao evidenciado acima, o procedimento irá onerar os orçamentos dos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, estando portanto efetuados os cabimentos mencionados, pelo valor base do procedimento, função do expresso; Requisito mencionado na alínea c): A redução remuneratória será aplicada, nos termos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, uma vez que o Município de Cantanhede celebrou, em 2014, um contrato com o objeto do presente procedimento. Assim, nos termos do número 1, do referido artigo, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário, para cada uma das apólices e em cada ano de vigência do procedimento, apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado, para efeitos de cálculo do valor unitário, a duas casas decimais, considerando a prevalência das regras de arredondamento vigentes, e naturalmente para a efetivação do competente valor global a adjudicar. Depois, dado tratar-se de um procedimento com encargos plurianuais, terá também que ser cumprido o disposto no número 19, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2015, com a junção da autorização plurianual para o encargo, situação evidenciada acima na presente informação. Por fim, importa ainda referir que, após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviços, é necessário dar também cumprimento ao requisito de o contratado ter de comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas, exigência que será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o presente procedimento. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a

adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.” Junto ao processo encontram-se nove fichas de cabimento de verba emitidas em 05/10/2015 e uma ficha de cabimento de verba emitida em 06/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Emitir parecer prévio favorável à Prestação de Serviços para “Prestação de serviços na área dos seguros pelo período de dois anos”; 2) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Prestação de serviços na área dos seguros pelo período de dois anos”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 3) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **14 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A LIGA DE COMBATENTES / EDIFICAÇÃO DE COLUMBÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL:-**

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar, entre o Município de Cantanhede e a Liga dos Combatentes e cujo objetivo visa a edificação de columbários junto ao muro a noroeste do cemitério municipal, com 60 gavetões, para onde serão trasladadas as ossadas das 25 sepulturas do Cantão H afeto à Liga dos Combatentes, permitindo assim, por um lado, dignificar o espaço destinado aos Combatentes da Grande Guerra e por outro, rentabilizar e libertar espaço no cemitério municipal. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Liga dos Combatentes e cujo objetivo visa a

*edificação de columbários junto ao muro a noroeste do cemitério municipal, com 60 gavetões, para onde serão transladadas as ossadas das 25 sepulturas do Cantão H afeto à Liga dos Combatentes, permitindo assim, por um lado, dignificar o espaço destinado aos Combatentes da Grande Guerra e por outro, rentabilizar e libertar espaço no cemitério municipal, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**15 - PROCESSO N.º 895 / 14 0BECBR / TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA / MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / ANABELA COSTA MARTINS / DE DR.ª ANA ISABEL SANTOS SILVA,**

ofício datado de 21/09/2015 informando que, na qualidade de mandatária do processo n.º 895/14 0BECBR, a sentença foi favorável à Câmara Municipal, tendo sido absolvida da instância e em consequência indeferida a pretensão da trabalhadora. A Câmara tomou conhecimento.-----

**16 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18/02/2015 / INTENÇÃO DE REVERSÃO DOS LOTES COM OS N.ºS 77 A 92 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DOS LOTES / MAÇARICO II,**

**S.A.:**- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/10/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe informa-se V.ª Ex.ª que decorrente do parecer jurídico emitido por este Gabinete Jurídico em 16 de fevereiro de 2015, a sociedade Maçaricos SA, foi notificada para se pronunciar acerca da intenção da Câmara Municipal de Cantanhede em reverter os (16) lotes localizados na Zona Industrial de Cantanhede, conforme deliberação de reunião da Câmara datada de 18 de fevereiro de 2015. Nesta deliberação foi inclusivamente cabimentada a verba no montante de 143.898,26€,

para cumprimento das cláusulas contratuais, designadamente, para pagamento de 50% do total do preço pago pelos lotes a que a sociedade Maçaricos SA teria direito caso a reversão operasse. A referida sociedade, Maçaricos SA, em 05/03/2015, em sede de resposta ao ofício com o n.º 2020, veio informar a CMC que mantinha a pretensão de edificar uma unidade industrial naqueles lotes, bem como de que já tinha aprovado o respetivo financiamento, estando apenas a ultimar o projeto de arquitetura, assumindo igualmente o compromisso de até final do mês de agosto (08/2015) dar entrada do respetivo pedido de licenciamento nos serviços da Câmara Municipal. O que efetivamente se concretizou em 13 de abril de 2015, data em que a sociedade Maçaricos SA deu entrada do pedido de licenciamento para os lotes em causa. Solicitada, no dia de hoje, informação ao Departamento de Urbanismo foi transmitido que na sequência da deliberação da Câmara, datada de 15/09/2015, a Maçaricos SA já efetuou (no dia 17/09/2015), o pedido de emissão de alvará de licença parcial, que foi emitido com o n.º 99/2015, conforme documentos juntos em anexo. Face ao supra alegado e em consequência da emissão do alvará de licença parcial, propõe-se que a CMC revogue a sua deliberação datada de 18/02/2015, uma vez que se demonstram preenchidos os requisitos dos artigos 165º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, referente à intenção de reversão dos lotes 77 a 92 sitos na Zona Industrial de Cantanhede, que posteriormente comunique a sua deliberação à Divisão Financeira para os devidos efeitos face ao cabimento da verba no montante de 143.898,26€. Relativamente ao pedido efetuado pela sociedade Maçaricos SA, em 03/08/2015, para que no decurso do processo de licenciamento, as licenças fossem tituladas pela sociedade Maçaricos II, e dado que posteriormente a emissão do alvará de licença parcial, foi efetuada apenas em nome da sociedade Maçaricos SA e não em nome da Maçaricos II, entende-se que o pedido anterior fica prejudicado e sem

efeito, propondo informar a sociedade Maçaricos SA, em conformidade, a fim de vir dizer o que tiver por conveniente, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para o efeito.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 18/02/2015, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos dos artigos 165º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, referente à intenção de reversão dos lotes 77 a 92 sitos na Zona Industrial de Cantanhede; 2) Notificar a sociedade Maçaricos SA, para no prazo de 10 dias, informar o que tiver por conveniente, relativamente ao pedido de transmissão dos lotes para a Maçarico II tendo em conta que o pedido de licença parcial foi solicitado e emitido em nome da Maçaricos SA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - II ROTA DAS GANDRAS – 8 PROVA TAÇA REGIONAL XCM DO CENTRO 2015 / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUBE UNIÃO VILANOVENSE**, requerimento datado de 14/09/2015 solicitando, a autorização para a realização do evento «II Rota das Gandras – 8 Prova Taça Regional XCM do Centro 2015», a levar a efeito no dia 20 de setembro do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/09/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,11 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 01/10/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das

correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 01/10/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do evento «II Rota das Gandras – 8 Prova Taça Regional XCM do Centro 2015», levado a efeito no dia 20 de setembro do corrente ano, organizado pelo Clube União Vilanovense, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,11 €.

#### **18 - MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE / HASTA PÚBLICA / ATRIBUIÇÃO**

**DE LOJAS**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/09/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Nos termos do artº. 11º. do Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede «O direito de ocupação de lojas e bancas é concedida, mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer as pessoas singulares ou coletivas autorizadas a exercer a atividade comercial.» De acordo com o mesmo Regulamento, as lojas e bancas ali existentes são destinadas «... ao exercício continuado de comércio de produtos geralmente alimentares, designadamente, fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios.» (artº. 2º., nº. 1), podendo ainda «... ser permitido a venda de outros produtos e artigos, que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.» (artº. 2º., nº. 2). As atuais concessões (lojas 1-talho; 5-bar; 6-padaria; 9-fruta; 11-peixe; 12-peixe; 15-talho) terminam a 31 de Dezembro de 2017. As Lojas 2 (talho); 7 (Fruta); 8 (fruta); 10 (peixe); 13 (peixe); 14 (talho); 16 e 17 (sem

definição e que poderão ser desdobradas em 16-A, 16-B, 17-A e 17-B) encontram-se vagas, não tendo sido licitadas na última hasta pública. Assim, e porque existem possíveis candidatos à ocupação de lojas, e nos termos do art.º 11º do Regulamento do Mercado, sugiro que as mesmas sejam publicitadas para arrematação em hasta pública, devendo para tal seguir-se todos os trâmites legais e processuais, conforme dispõem os art.º 12º e 13ª do referido regulamento. Para tal, é necessário: 1) A marcação da arrematação em hasta pública do direito de ocupação das Lojas vagas, conforme descrito abaixo do Mercado Municipal de Cantanhede, sendo que a taxa mensal a pagar é de 3,11 €/m<sup>2</sup>/mês; Lugar: Loja n.º 2 – Talho; Área: 19,60 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal: 60,96€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 7 – Fruta; Área: 17,00 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal: 52,87€; Base de licitação 20,00 €; Lugar: Loja n.º 8 – Fruta; Área: 17,00 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal: 52,87€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 10 - Peixe; Área: 17,00 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal: 52,87€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 13 -Peixe; Área: 34,90 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 108,54€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 14 - Talho; Área: 19,20 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 60,96€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 16; Área: 34,20 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 106,36€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 16-A; Área: 17,10 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 53,18€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 16-B; Área: 17,10 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 53,18€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 17; Área: 34,50 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 106,36€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 17-A; Área: 17,25 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 53,65€; Base de licitação: 20,00 €; Lugar: Loja n.º 17-B; Área: 17,25 m<sup>2</sup>; Taxa Ocupação Mensal 53,65€; Base de licitação: 20,00 € 2) A marcação da referida hasta pública para uma próxima reunião do Executivo Municipal, pelas 14,30 horas. 3) O período de ocupação das referidas Lojas fique compreendido entre a data

da realização da hasta pública e 31 de Dezembro de 2017, a fim de coincidir com o término das restantes Lojas arrematadas na hasta pública de 04/12/2012, nos termos das condições constantes no referido Regulamento; 4) Fixar como valor base de licitação 20,00 €, igual ao fixado na última hasta pública; 5) Caso não existam interessados nas Lojas 16 e 17, as mesmas poderem ser divididas em duas, correspondendo à Loja 16, a 16A e 16B, e à Loja 17, a 17A e 17B, com metade da área cada, podendo ser arrematadas em hasta pública o direito de ocupação de cada uma destas metades e pelo valor correspondente. 6) A possibilidade de utilização das lojas para fim diferente daquele que está definida, se for o caso.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Fixar o dia 17 de novembro, pelas 15,00 h para a realização da hasta pública do direito de ocupação das lojas vagas, do Mercado Municipal de Cantanhede, indicadas na referida informação; 2) Definir como período de ocupação das referidas lojas o intervalo compreendido entre 1 de dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2017, a fim de coincidir com o término das restantes Lojas arrematadas na hasta pública de 04/12/2012, nos termos das condições constantes no referido Regulamento; 3) Fixar como valor base de licitação 20,00€, igual ao fixado na última hasta pública; 4) Aceitar que caso não existam interessados nas Lojas 16 e 17, as mesmas poderem ser divididas em duas, correspondendo à Loja 16, a 16A e 16B, e à Loja 17, a 17A e 17B, com metade da área cada, podendo ser arrematadas em hasta pública o direito de ocupação de cada uma destas metades e pelo valor correspondente; 5) Aceitar a possibilidade de utilização das lojas para fim diferente daquele que está definida, se for o caso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

## **19 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS**

**PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 6 A 27 DE OUTUBRO DE 2015:-**

A Senhora Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 6 a 27 de outubro de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17,00 horas, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----